



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 592, DE 24 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o cadastro de unidades (mesas virtuais) no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações na UFJF – SEI UFJF

A DIRETORA DO ARQUIVO CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º da Portaria 690 de 02 de junho de 2017, no art. 5º da Resolução 15 de 2011 do CONSU.

R E S O L V E :

Art. 1º – As solicitações de cadastro de unidade devem ser feitas via processo específico do SEI UFJF.

I – A Equipe SEI UFJF disponibilizará formulário apropriado com as informações e anexos necessários.

Art. 2º – A criação de unidade no SEI UFJF deverá ter autorização da chefia do setor solicitante.

Art. 3º – A Equipe SEI UFJF poderá solicitar documentos comprobatórios além dos previstos no formulário, de acordo com cada caso e avaliação.

I – Os documentos comprobatórios de que trata o caput se referem a:

- a) Integrantes da nova mesa virtual;
- b) Responsável pela unidade;
- c) Nome oficial e sigla do setor/comissão/departamento/coordenação etc. referente à unidade;
- d) Cadastro referente à unidade no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG (se houver);
- e) Vinculação hierárquica específica, quando não houver o cadastro da unidade no SIORG, conforme a alínea “d”.

Parágrafo único. A unidade a ser cadastrada deve conter, a princípio, mais de 1 (um) integrante, com o propósito de se evitar a proliferação de mesas virtuais individuais no SEI UFJF. Situações de cadastro de mesa virtual individual deverão apresentar justificativa adequada.

Art. 4º O nome e a sigla da unidade informada pelo setor solicitante podem

sofrer ajustes quando do cadastro correspondente, com vistas a manter certos aspectos de nomenclatura já presentes em nomes e siglas correlatas a unidades cadastradas no SEI UFJF, sem prejuízo à identidade da unidade sendo criada.

Art. 5º – O solicitante fica incumbido de pedir a exclusão da unidade quando esta for temporária ou desativada.

Art. 6º Os casos omissos em relação aos procedimentos e regras de cadastro de unidade no SEI UFJF deverão ser analisados e deliberados pela Equipe SEI UFJF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA DE CARVALHO GERMANO



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Carvalho Germano, Diretor (a)**, em 24/05/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0366235** e o código CRC **75B17EE4**.